



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2024**

Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul com a União nos anos de 2024, 2025 e 2026, em razão da catástrofe climática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a suspensão temporária do pagamento das dívidas do estado do Rio Grande do Sul com a União nos anos de 2024, 2025 e 2026, em razão da catástrofe climática ocorrida na região.

**Art. 2º** Durante o período de suspensão, o estado do Rio Grande do Sul fica isento de efetuar os pagamentos de amortizações, juros e demais encargos devidos à União referentes às dívidas contraídas.

**Art. 3º** Os recursos que seriam destinados ao pagamento das dívidas suspensas devem ser realocados pelo estado do Rio Grande do Sul para ações de recuperação, reconstrução e mitigação dos impactos da catástrofe climática.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

**Art. 4º** Após o término do período de suspensão estabelecido no Art. 1º, a retomada do pagamento das dívidas do estado do Rio Grande do Sul com a União deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Ao final do período de suspensão, a União deverá calcular o valor atualizado das dívidas, considerando:

- a) correção monetária aplicável segundo os índices oficiais;
- b) juros previstos nos contratos originais durante o período de suspensão;
- c) eventuais multas ou encargos adicionais estipulados nos contratos de dívida existentes.

II - O estado do Rio Grande do Sul e a União deverão acordar um novo plano de pagamento, considerando as condições financeiras do estado pós-catástrofe.

III - Será concedido um período de carência de até 6 – seis - meses após o término da suspensão, durante o qual o estado estará dispensado de efetuar pagamentos.

IV - O estado poderá renegociar os juros ou outras condições contratuais da dívida, com o objetivo de tornar os pagamentos mais viáveis.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O estado do Rio Grande do Sul enfrenta uma das piores catástrofes climáticas de sua história, exigindo medidas extraordinárias para mitigar os danos e promover a reconstrução da região. Diante do cenário de calamidade pública, é imprescindível a aprovação urgente deste Projeto de Lei Complementar que autoriza a suspensão temporária do pagamento das dívidas do Estado com a União nos anos de 2024, 2025 e 2026.

O Governo do Rio Grande do Sul já decretou estado de emergência em decorrência dos desastres naturais que assolam a região, já reconhecido pelo Governo Federal. Inúmeras cidades foram severamente atingidas, resultando em centenas de vítimas, desabrigados e desalojados. O quadro é de extrema gravidade, assemelhando-se a um cenário de guerra, onde a prioridade absoluta é a preservação de vidas.

Após essa etapa de salvamento e assistência humanitária, será necessário iniciar um monumental processo de reconstrução. Mais de dois terços do território gaúcho precisarão ser restaurados, abrangendo infraestruturas públicas, residências, estabelecimentos comerciais e agrícolas. Os prejuízos são incalculáveis e demandarão investimentos vultosos e contínuos ao longo dos próximos anos.

A suspensão temporária do pagamento das dívidas com a União permitirá que o Governo do Rio Grande do Sul concentre seus recursos financeiros e esforços na resposta imediata aos desastres, na assistência às vítimas e na reconstrução das áreas afetadas. A liberação desses recursos,





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

somados a outras iniciativas, é vital para garantir a eficácia das ações de emergência e o restabelecimento da normalidade nas comunidades atingidas.

Portanto, a urgência na aprovação deste projeto é indiscutível. A situação exige uma resposta imediata e eficaz por parte do poder público, visando mitigar o sofrimento das populações afetadas e iniciar o processo de recuperação do Rio Grande do Sul.

A solidariedade nacional e a celeridade na tomada de medidas são fundamentais para superar esta grave crise e reconstruir o futuro dos gaúchos. Conto com o apoio dos senadores e deputados para rápida tramitação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Senador IRENEU ORTH**  
Progressistas / RS

csc



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4810559241>